



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 690  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2019

"Altera a Resolução nº 194, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo."

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 3º da Resolução nº 194, de 15 de maio de 2013, passam a vigorarem com as seguintes redações:


"Art. 3º .....

I – R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) para os servidores assíduos; e,

II – R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) para os servidores que se ausentaram ao trabalho, observado os requisitos do Artigo 1º desta Resolução. (NR)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2019.

Pirassununga, 20 de maio de 2019.

  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
**Presidente**

  
**Edson Sidinei Vick**  
**1º Secretário**

**SEM ASSINATURA**

**Luciana Batista**  
**Vice-Presidente**

  
**Nelson Pagoti**  
**2º Secretário**

01555-Câmara Pirassununga-21/05/2019-14:30:52REN6315623008 1

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 21 / 05 / 2019,

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 27 / 05 / 2019

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 05 de 2019

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 05 de 2019

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 05 de 2019

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 05 de 2019

Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares,

Considerando o Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, que visa alterar a partir de 1º de junho de 2019, os valores do vale alimentação dos servidores do Poder Executivo e Autarquia, propomos o presente Projeto de Resolução para alterar com o mesmo valor o vale alimentação dos servidores do Poder Legislativo.

Insta consignar, que de forma isonômica, os valores mensais propostos de atualização do vale alimentação para R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) aos servidores assíduos, e R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) aos servidores que se ausentarem ao trabalho, acompanham os mesmos valores fixados para os servidores do Poder Executivo e Autarquia.

Pelas razões expostas, contamos com o beneplácito dos Vereadores para aprovação da matéria.

Pirassununga, 20 de maio de 2019.

  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
**Presidente**

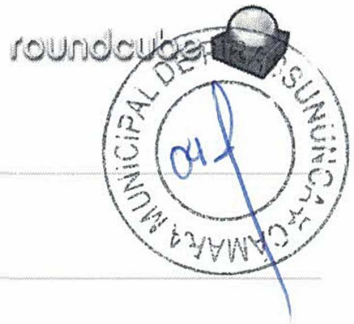
  
**Edson Sidinei Vick**  
**1º Secretário**

**SEM ASSINATURA**

**Luciana Batista**  
**Vice-Presidente**

  
**Nelson Pagoti**  
**2º Secretário**

Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Municipal de Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2019-05-22 09:54  
Prioridade Mais alta



- PL\_023\_2019.pdf (~5,5 MB)
- PL\_031\_2019.pdf (~1,1 MB)
- PRES\_03\_2019.pdf (~328 KB)

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- Projeto de Lei nº 23/2019, de autoria do Vereador José Antonio Camargo de Castro, que dispõe sobre o processo de doação de cães e gatos em eventos, feiras, clínicas veterinárias, pet shops ou em estabelecimentos comerciais no Município de Pirassununga, estabelecendo o respectivo regramento, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 31/2019, de autoria da Mesa Diretora, que visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga; e
- Projeto de Resolução nº 03/2019, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Resolução nº 194, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER JURÍDICO

**PARECER Nº:** 39/2019

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2019

**AUTORIA:** MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**EMENTA:** PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 194, DE 15 DE MAIO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O VALE-ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de número 03/2019, de autoria do Mesa Diretora, que pretende alterar dispositivos da Resolução da Câmara de Vereadores nº 194/2013. A Propositura dispõe sobre a alteração do valor de concessão do vale-alimentação aos funcionários públicos municipais sob sua alçada.

Nos termos do artigo 74 da Resolução nº 165 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga), alterada pela Resolução nº 217 de 20/08/2018, foi determinada a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em 20 de maio de 2019 chegou-me o referido Projeto de Resolução para emissão de parecer.

É o sucinto Relatório. Passo à análise jurídica.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1. Da competência e Iniciativa

A regulamentação do vale-alimentação dos empregados públicos da Câmara Municipal é matéria de competência privativa do Poder Legislativo, consoante o art. 26, inciso III, da Lei Orgânica de Pirassununga:

Art. 26. Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

(...)

III – organizar seus serviços administrativos;

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e:  
encaminhamento de cópia aos Vereadores,,  
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 27 / 05 / 2019.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



Com efeito, somente o Poder Legislativo pode legislar sobre vale-alimentação de seus funcionários, sob pena de vulneração do Princípio da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição da República, bem como no art. 5º da Constituição Estadual e art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

Lado outro, o Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local (art. 30, I, da CF/88). Destarte, a competência para dispor sobre reajuste do valor do vale-alimentação é do próprio Município, consoante o artigo 39, *caput*, da Constituição Federal:

Art. 39 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal (...)

Além disso, a via legislativa eleita se mostra adequada, por se tratar de questão *interna corporis*, consoante o artigo 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga:

Art. 52. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Logo, entendo pela regularidade formal do Projeto.

## II.2. Da Legalidade e Constitucionalidade da Propositura

O Poder Legislativo é o poder estatal que tem como função típica e primordial a de legislar, criando e elaborando um conjunto de normas a serem observadas tanto pela sociedade quanto pelo Estado. Segundo a Constituição de 1988, uma segunda função típica do Poder citado é a de fiscalizar (artigos 70 e seguintes da CF/88).

No entanto, o Poder Legislativo poderá atuar de maneira secundária ao exercer funções atípicas; dentre elas está a função administrativa. Isto se dá porque a Casa de Leis tem a capacidade de autoadministração, como é o caso do aumento do valor do vale-alimentação aos seus funcionários.

Incumbe aos vereadores dispor sobre o assunto em epígrafe no exercício do poder discricionário, sempre respeitando a legislação de regência, a exemplo da própria Resolução nº 194, de 15 de maio de 2013. O valor e os benefícios decorrentes do vale-alimentação são fatos administrativos que ocorrem de acordo com



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



razões de conveniência e oportunidade, e por isso não se vislumbra qualquer impedimento de ordem jurídica.

Feitas estas considerações, conclui-se que a vontade da Mesa Diretora é conceder um reajuste cujo percentual escolhido está dentro da discricionariedade administrativa e não cabe a esta Procuradoria opinar nesse sentido.

Vale destacar que os Tribunais Superiores já sedimentaram o entendimento no sentido de que o vale-alimentação possui caráter indenizatório e não remuneratório. Isto se explica porque a refeição diária é necessidade básica do ser humano. Trata-se, portanto, de subsídio para o trabalho, dado em função dele. Conseqüentemente, por não ter caráter remuneratório, não se insere dentre as despesas com pessoal (art. 18, Lei Complementar nº 101/00). Contudo, a majoração do valor do custeio de despesas de alimentação, de qualquer forma, configura um aumento de despesa, com reflexos orçamentários e financeiros para o Município. Sendo assim, deve o benefício ser concedido após verificação de prévia dotação orçamentária.

### II.3. Do atendimento às normas de Direito Financeiro

Para que se possa atestar a viabilidade jurídica do Projeto em epígrafe, é necessária ainda a demonstração do atendimento de requisitos de natureza orçamentária, previstos no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, a Lei Complementar nº 101/2000 exige tanto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro quanto a declaração do ordenador da despesa. No entanto, tais peças não estão presentes nos autos do processo legislativo.

Desta forma, esta Procuradoria Jurídica recomenda que sejam encaminhados os documentos citados, em obediência ao artigo 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 -- Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



Por fim, quanto às normas previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998 acerca das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, cumpre asseverar que não há vício capaz de macular a regular tramitação do presente processo legislativo.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, observada a recomendação constante do item II.3, esta Consultoria Jurídica se manifesta pela possibilidade jurídica de tramitação do Projeto de Resolução nº 03/2019, que se reveste de constitucionalidade formal e material, legalidade e boa técnica legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Pirassununga, 27 de maio de 2019.

  
Camila Maria Brito de Souza Guiguer  
Analista Legislativo – Advogado  
OAB/SP 332.409

Assunto **Documento "Parecer Advogado Projetos de Lei" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**  
De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2019-05-27 17:14  
Prioridade Normal



## Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2019-05-27 **Hora:** 17:14:57  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.113

## Informacao do Documento

**Titulo:** Parecer Advogado Projetos de Lei

**Senhores Vereadores,**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

- Projeto de Lei nº: 23/2019
- Projeto de Lei nº: 26/2019
- Projeto de Lei nº: 27/2019
- Descricao:** - Projeto de Lei nº: 28/2019
- Projeto de Lei nº: 29/2019
- Projeto de Lei nº: 30/2019
- Projeto de Lei nº: 31/2019
- Projeto de Resolução nº: 03/2019;

**Atenciosamente,**

**Jeferson Ricardo Couto**

**Presidente**

**Nome:** PARECER\_27\_05-2019.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 8146527

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaramos para os fins dispostos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa proposto de atualização do vale-alimentação dos servidores do Poder Legislativo (Projeto de Resolução nº 03/2019) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Pirassununga, 27 de maio de 2019.

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

  
Edson Sidinei Vick  
1º Secretário

SEM ASSINATURA

Luciana Batista  
Vice-Presidente

  
Nelson Pagoti  
2º Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 5.410, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018** –

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

## **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita Orçamentária e estimada na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei em R\$ 261.373.232,00 (duzentos e sessenta e um milhões, trezentos e setenta e três mil e duzentos e trinta e dois reais) e se desdobra em:

I – R\$ 165.478.800,00 (cento e sessenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 95.894.432,00 (noventa e cinco milhões oitocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais) do orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

2



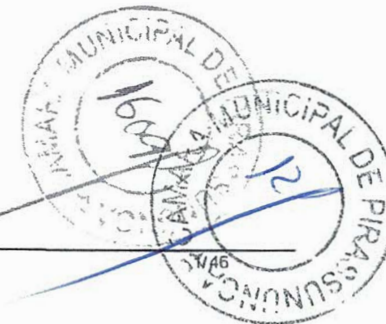
MUNICÍPIO DE Pirassununga - CONSOLIDADO GERAL

Anexo 6

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade  
Exercício de 2019

Órgão..... 01 CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Unidade..... 001 CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

<u>Fun</u>	<u>Su</u>	<u>Prog</u>	<u>Ação</u>	<u>Especificação</u>	<u>Projetos</u>	<u>Atividades</u>	<u>Operações</u> <u>Especiais</u>	<u>TOTAL</u>
01				LEGISLATIVA	20.000,00	3.920.340,00	0,00	3.940.340,00
01	122			ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.000,00	3.920.340,00	0,00	3.940.340,00
01	122	7005		PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	3.920.340,00	0,00	3.940.340,00
01	122	7005	1071	AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DO LEGISLATIVO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
01	122	7005	2258	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0,00	3.424.000,00	0,00	3.424.000,00
01	122	7005	2327	CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
01	122	7005	2328	MANUTENCAO DO PAGAMENTO BENEFICIO ALIMENTACAO	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00
01	122	7005	2329	PLANO DE SAUDE - SERVIDORES	0,00	107.000,00	0,00	107.000,00
01	122	7005	2347	CONTRATACAO DE PESSOAL	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
01	122	7005	2348	REPOSICAO E OU AUMENTO SALARIAL	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
01	122	7005	2349	MANUTENCAO DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
01	122	7005	2366	PUBLICIDADE DAS SESSOES E DOS ATOS DO LEGISLATIVO	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
01	122	7005	2419	PRORROGACAO DE 60 DIAS DA LICENCA MATERNIDADE AS SERVIDORAS MUNICIPAIS.	0,00	31.340,00	0,00	31.340,00
01	122	7005	2494	OTIMIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO E ARQUIVO DE DOCUMENTOS	0,00	32.000,00	0,00	32.000,00
01	122	7005	2495	TRANSMISSÃO DAS SESSÕES	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE :</b>					<b>20.000,00</b>	<b>3.920.340,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.940.340,00</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 5.196, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 -

*"Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2018 a 2021 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018".....*

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive da Câmara Municipal, bem como das empresas em que o Município detém o controle acionário, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

§ 3º No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2º São estabelecidas para o quadriênio 2018/2021 as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

- I - prestação eficiente de serviços públicos;
- II - gestão adequada dos recursos em face da crise econômica e no período pós-crise;
- III - fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.



h



## MUNICÍPIO DE Pirassununga

## PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

## ANEXO VI A - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2018

Orgão : 01 CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Unidade : 1 CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Programa : 7005 PROCESSO LEGISLATIVO  
Objetivo : Atendimento das funcoes administrativas, fiscalizativas e legislativas da Camara Municipal.

Justificativa :

Público Alvo :

Código	Ação	Unidade Medida	Meta Fisica	Custo Estimado
1071	AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DO LEGISLATIVO	M2- METROS QUADRADOS	1	22.000,00
2258	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	UNIDADES	1	3.200.000,00
2327	CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS	UNIDADES	1	27.000,00
2328	MANUTENCAO DO PAGAMENTO BENEFICIO ALIMENTACAO	UNIDADES	1	200.000,00
2329	PLANO DE SAUDE - SERVIDORES	UNIDADES	1	100.000,00
2347	CONTRATAcao DE PESSOAL	UNIDADES	1	1.000,00
2348	REPOSICAO E OU AUMENTO SALARIAL	UNIDADES	1	1.000,00
2349	MANUTENCAO DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS	UNIDADES	1	27.000,00
2366	PUBLICIDADE DAS SESSOES E DOS ATOS DO LEGISLATIVO	UNIDADES	1	32.000,00
2419	PRORROGACAO DE 60 DIAS DA LICENCA MATERNIDADE AS SERVIDORAS MUNICIPAIS.	UNIDADES	1	80.000,00
2494	OTIMIZACAO DO PROCESSO LEGISLATIVO E ARQUIVO DE DOCUMENTOS	UNIDADES	1	32.000,00
2495	TRANSMISSAO DAS SESSOES	UNIDADES	1	12.000,00
Total do Programa :				3.684.000,00
Total da Unidade :				3.684.000,00







# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**- LEI Nº 5.311, DE 29 DE JUNHO DE 2018 -**

*"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências".....*



**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

## **CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2019 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

## **CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS**

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2019 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício

Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de

Ativos;

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;



## MUNICÍPIO DE Pirassununga

## PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

## ANEXO VI A - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2019

Orgão : 01 CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
 Unidade : 1 CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
 Programa : 7005 PROCESSO LEGISLATIVO  
 Objetivo : Atendimento das funcoes administrativas, fiscalizativas e legislativas da Camara Municipal.

Justificativa : MANTER OS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Público Alvo : POPULAÇÃO

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Referência	Índice Futuro
ATENDIMENTO	% PERCENTUAL	100	0	100

Código Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Custo Estimado	
1071	AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DO LEGISLATIVO	M2. Ampliados/Reformados/M2	M2- METROS QUADRADOS	1	22.000,00
2258	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	Acoes Coord.Ou Exec./Unid.	UNIDADES	1	3.424.000,00
2327	CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS	Acoes Coord.Ou Exec./Unid.	UNIDADES	1	29.000,00
2328	MANUTENCAO DO PAGAMENTO BENEFICIO ALIMENTACAO	Acoes Coord.Ou Exec./Unid.	UNIDADES	1	214.000,00
2329	PLANO DE SAUDE - SERVIDORES	Acoes Coord.Ou Exec./Unid.	UNIDADES	1	107.000,00
2347	CONTRATACAO DE PESSOAL	Acoes Coord.Ou Exec./Unid.	UNIDADES	1	1.000,00
2348	REPOSICAO E OU AUMENTO SALARIAL	Servidor Beneficiado/Unidade	UNIDADES	1	1.000,00
2349	MANUTENCAO DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS	Servidor Beneficiado/Unidade	UNIDADES	1	29.000,00
2366	PUBLICIDADE DAS SESSOES E DOS ATOS DO LEGISLATIVO	Acoes Coord.Ou Exec./Unid.	UNIDADES	1	34.000,00
2419	PRORROGACAO DE 60 DIAS DA LICENCA MATERNIDADE AS SERVIDORAS MUNICIPAIS.	Acoes Coord.Ou Exec./Unid.	UNIDADES	1	32.000,00
2494	OTIMIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO E ARQUIVO DE DOCUMENTOS	Acoes Coord.Ou Exec./Unid.	UNIDADES	1	34.000,00
2495	TRANSMISSÃO DAS SESSÕES	Acoes Coord.Ou Exec./Unid.	UNIDADES	1	13.000,00
<b>Total do Programa :</b>					<b>3.940.000,00</b>





# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Centro  
Pirassununga - São Paulo



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Reajuste Vale Refeição com 2% Despesas de Administração (24 servidores)


EXERCÍCIO DE 2019


a)	Déficit Financeiro de 2018	R\$.	-
b)	Receita esperada em 2019	R\$.	4.492.460,00
c)	Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento:- Programa 2019.	R\$.	4.492.460,00
d)	Custo da nova Despesa em 2019 (08 meses)	R\$.	2.937,60
d/b)	Estimativa do Impacto Orçamentário		0,07%
d/c)	Estimativa do Impacto Financeiro		0,07%

Pirassununga, 27 de Maio de 2019.

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

**SEM ASSINATURA**  
Luciana Batista  
Vice-Presidente

  
Edson Sidnei Vick  
1º. Secretário

  
Nelson Pagoti  
2º. Secretário

### Demonstrativo dos Cálculos

#### Reajuste Vale Refeição

Quantidade	Vale/Auxílio	Valor Atual Mensal	Nova Despesa	08 (oito) Meses	Total Anual
24	Vale Alimentação	15.360,00	360,00	2.880,00	2.880,00
24	Tx. Administração	307,20	7,20	57,60	57,60
	<b>Total</b>	<b>15.667,20</b>	<b>367,20</b>	<b>2.937,60</b>	<b>2.937,60</b>

Pirassununga, 27 de Maio de 2019.

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

**SEM ASSINATURA**  
Luciana Batista  
Vice-Presidente

  
Edson Sidnei Vick  
1º. Secretário

  
Nelson Pagoti  
2º. Secretário



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Centro

Pirassununga - São Paulo



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Reajuste Vale Refeição com 2% Despesas de Administração (24 servidores)

### EXERCÍCIO DE 2020

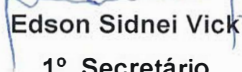
a)	Déficit Financeiro de 2019	R\$.	-
b)	Receita esperada em 2020	R\$.	4.805.392,20
c)	Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento:- Programa 2020.	R\$.	4.805.392,20
d)	Custo da nova Despesa em 2020	R\$.	10.820,16
d/b)	Estimativa do Impacto Orçamentário		0,23%
d/c)	Estimativa do Impacto Financeiro		0,23%

Pirassununga, 27 de Maio de 2019.

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

**SEM ASSINATURA**

Luciana Batista  
Vice-Presidente

  
Edson Sidnei Vick  
1º. Secretário

  
Nelson Pagoti  
2º. Secretário

### Demonstrativo dos Cálculos

#### Reajuste Vale Refeição

Quantidade	Vale/Auxílio	Nova Despesa	04 (quatro) Meses	08 (oito) Meses	Total Anual
24	Vale Alimentação	360,00	62.880,00	132.048,00	194.928,00
24	Tx. Administração	7,20	1.257,60	2.640,96	3.898,56
	<b>Total</b>	<b>367,20</b>	<b>64.137,60</b>	<b>134.688,96</b>	<b>198.826,56</b>

1) Os meses de janeiro à abril/2020 estão calculados com base no aumento de R\$.15,00; equivalendo ao valor de R\$.655,00.

2) Os meses de maio à dezembro/2020 estão calculados com projeção de aumento em 5%, elevando o valor para R\$.687,75.

3) Receita estimada para 2020, conforme PPA 2018-2021.



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Centro  
Pirassununga - São Paulo



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Reajuste Vale Refeição com 2% Despesas de Administração (24 servidores)

### EXERCÍCIO DE 2021


a)	Déficit Financeiro de 2020	R\$.	-
b)	Receita esperada em 2021	R\$.	5.140.229,65
c)	Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento:- Programa 2021.	R\$.	5.140.229,65
d)	Custo da nova Despesa em 2021	R\$.	20.760,02
d/b)	Estimativa do Impacto Orçamentário		0,40%
d/c)	Estimativa do Impacto Financeiro		0,40%

Pirassununga, 27 de Maio de 2019.

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

**SEM ASSINATURA**

Luciana Batista  
Vice-Presidente

  
Edson Sidnei Vick  
1º. Secretário

  
Nelson Pagoti  
2º. Secretário

### Demonstrativo dos Cálculos

Reajuste Vale Refeição					
Quantidade	Vale/Auxílio	Nova Despesa	04 (quatro) Meses	08 (oito) Meses	Total Anual
24	Vale Alimentação	764,40	66.024,00	138.648,96	204.672,96
24	Tx. Administração	15,28	1.320,48	2.772,98	4.093,46
	<b>Total</b>	<b>779,68</b>	<b>67.344,48</b>	<b>141.421,94</b>	<b>208.766,42</b>

1) Os meses de janeiro à abril/2021 estão calculados com base de R\$.687,75.

2) Os meses de maio à dezembro/2021 estão calculados com projeção de aumento em 5%, elevando o valor para R\$.722,13.

3) Receita estimada para 2020, conforme PPA 2018-2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



## COMPLEMENTAÇÃO AO PARECER JURÍDICO Nº 39/2019

**PARECER Nº:** 39-A/2019

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2019

**AUTORIA:** MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**EMENTA:** PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 194, DE 15 DE MAIO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O VALE-ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Após análise mais acurada sobre a matéria objeto deste parecer, especialmente no tocante ao artigo 3º, §2º da Resolução nº 194, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Legislativo, mostrou-se necessário complementar o Parecer Jurídico nº 39/2019, conforme fundamentos que seguem.

O §2º do artigo 3º citado assim dispõe:

**§2º Os valores fixados serão atualizados mediante Resolução a partir de 1º de maio de cada exercício financeiro, a critério do Poder Legislativo, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC – FIPE ou outro indexador oficial que o substituir.**

Significa dizer que a legislação de regência, qual seja, a Resolução nº 194, determina:

- Uma data-base para a atualização do valor do vale-alimentação: 1º de maio, e
- Um índice para ser utilizado como parâmetro no reajuste: o IPC-FIPE, pelo menos.

A Mesa Diretora não pode deixar de cumprir essa determinação disciplinada na citada Resolução, mesmo diante da alegação de afronta à isonomia prevista na Constituição Federal, em seu artigo 5º.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamo de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 28 / 05 / 2019

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Referido Parecer foi dado conhecimento aos Vereadores, em Reunião, antes da Sessão Ordinária de 27/5/2019, quando foi orientado o assunto aos Vereadores pela Advogada Senhora Camilla M. B. de Souza Gulquer.

Pirassununga, 27/5/2019.

Obs: Os 10 (dez) vereadores estavam presentes.

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561-2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



Nesse diapasão, mesmo que o valor do vale-alimentação seja diverso entre os servidores camarários e os servidores do Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo não pode se furtar de cumprir a norma.

Além do mais, o Projeto de Lei apresentado pela Chefia de Governo local também deve obediência, em tese, à data-base e ao índice previsto na Resolução nº 194, e isto se dá por força da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e tem a mesma redação da Resolução mencionada.

Contudo, por algum motivo o Prefeito não observou esses critérios na elaboração do Projeto de Lei parelho, o PL nº 30/2019, destinado a conceder reajuste no vale-alimentação dos servidores do Executivo. Em realidade, naquele PL não se está observando as normas de sua legislação de regência, e por isso ele está a afrontar a isonomia.

Dessa senda, considerando que o Poder Legislativo não pode deixar de aplicar os parâmetros que ele mesmo estabeleceu pelos meios regimentais, pois não pode afrontar o princípio da segurança jurídica administrativa e o princípio da proteção da confiança legítima, opino pela apresentação de um substitutivo em que conste a alteração da data-base para 1º de maio e a aplicação do índice IPC-SP-FIPE de 4,976620%, resultando num aumento do valor do vale-alimentação nos seguintes termos:

A) Servidores assíduos: de R\$ 640,00 para R\$ 671,85;

B) Servidores que se ausentarem ao trabalho: de R\$ 480,00 para

R\$ 503,89.

04698-CAMAR Pirassununga-27/05/2019-11:02:11-ENCERRAMENTO





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



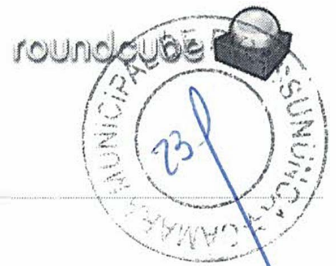
Ante o exposto, o parecer é pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 230/2018. **Contudo, recomendo fortemente o ajuste dos parâmetros, para que o Projeto de Resolução nº 03/2019 se revista de legalidade e regimentalidade, evitando, inclusive, a judicialização dessa questão por parte dos servidores camarários.**

É a complementação, salvo melhor juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Pirassununga, 27 de maio de 2019.

  
Camilla Maria Brito de Souza Guiguer  
Analista Legislativo – Advogado  
OAB/SP 332.409

Assunto **Documento "Parecer Advogado Projetos de Lei" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**  
De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2019-05-28 10:35  
Prioridade Normal



## Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2019-05-28 **Hora:** 10:35:15  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.113

## Informacao do Documento

**Titulo:** Parecer Advogado Projetos de Lei

**Senhores Vereadores,**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

**Descricao:** - Projeto de Resolução nº: 03/2019 - Parecer Juridico Complementar nº 39-A/2019;

**Atenciosamente,**

**Jeferson Ricardo Couto**

**Presidente**

**Nome:** BRN3C2AF47EDDFD\_008506.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 261227

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° \_\_\_\_\_

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Resolução nº 03/2019**, de autoria da Mesa Diretora, que **altera a Resolução nº 194, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,      27 MAI 2019

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
**Presidente**

  
**Vitor Naressi Netto**  
**Relator**

  
**Luciana Batista**  
**Membro**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 789  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Resolução nº 03/2019**, de autoria da Mesa Diretora, que **altera a Resolução nº 194, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

27 MAI 2019

**Nelson Pagoti**  
**Presidente**

**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
**Relator**

**Edson Sidinei Vick**  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## REQUERIMENTO

Nº 252/2019

**APROVADO**

Providência a respeito

Sala das Sessões, 27 MAI 2019 de

**PRESIDENTE**

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Resolução nº 03/2019**, de autoria da Mesa Diretora, que altera a **Resolução nº 194, de 15 de maio de 2013**, que dispõe sobre o vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2019.

*Paulo Edu*  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Vereador

*Antonio Bibi*

*Antonio Bibi*  
*Antonio Bibi*

*Antonio Bibi*  
*Antonio Bibi*  
*Antonio Bibi*

*Antonio Bibi*

*Antonio Bibi*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## RESOLUÇÃO Nº 220

*"Altera a Resolução nº 194, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo."*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 3º da Resolução nº 194, de 15 de maio de 2013, passam a vigorarem com as seguintes redações:

"Art. 3º .....

I – R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) para os servidores assíduos; e,

II – R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) para os servidores que se ausentaram ao trabalho, observado os requisitos do Artigo 1º desta Resolução." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2019.

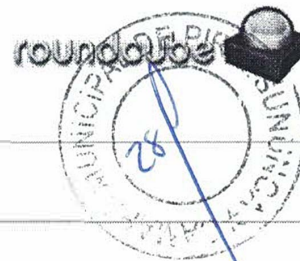
Pirassununga, 28 de maio de 2019.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
**Presidente**

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial  
Eletrônico do Município de Pirassununga*

*Adriana Aparecida Merenciano*  
**Diretora Geral de Secretaria**

Assunto: **publicação**  
De: Câmara Municipal de Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para: Imprensa <imprensa@pirassununga.sp.gov.br>, <governo@pirassununga.sp.gov.br>  
Data: 2019-05-28 14:37



- Publicar Resolução 220.pdf (~326 KB)
- Resolução 220.2019 - Vale-alimentação reajuste.doc (~250 KB)

**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL, PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA**

Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Secretaria Municipal de Governo  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga

Prezado(a) Senhor(a),

Atendendo a CI nº 04/2017, segue em anexo, o Ofício nº 707/2019 acompanhado da cópia em arquivo "pdf" e "doc" do seguinte documento, abaixo descrito, da Câmara Municipal de Pirassununga, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga:

1. Resolução nº 220 (Altera a Resolução nº 194, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo)

Att,  
Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP  
Renata Aparecida Trindade  
19.3561-2811





**Ofício nº 00707/2019-SG**

Pirassununga, 28 de maio de 2019.

Senhor Secretário,

De ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vereador Jeferson Ricardo do Couto, encaminho a Vossa Senhoria em anexo, o documento abaixo especificado, solicitando o obséquio da publicação na edição imediata do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga para fins de publicidade e transparência da matéria, bem como, cumprimento do artigo 37 da Constituição Federal e eventual contagem de prazo no processo legislativo.

1. Resolução nº 220 (Altera a Resolução nº 194, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo) OK

Certa da atenção ao que o assunto requer, agradeço e apresento a Vossa Senhoria os cordiais votos de elevada estima e consideração

**Adriana Aparecida Merenciano**  
Diretora Geral da Secretaria

Ilustríssimo Senhor  
**Dr. JORGE LUIS LOURENÇO**  
Secretário Municipal de Governo  
Prefeitura Municipal de  
Pirassununga-SP  
imprensa@pirassununga.sp.gov.br  
governo@pirassununga.sp.gov.br

(documento enviado por meio eletrônico em atenção a CI nº 04/07 da Secretaria Municipal de Governo, de 09/03/2017)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 070, de 28 de maio de 2019, da **Resolução nº 220, de 28 de maio de 2019**, que “**altera a Resolução nº 194, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Resolução nº 03/2019, o qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 29 de maio de 2019.

  
**Jessica Pereira de Godoy**

**Analista Legislativo Secretaria**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 28 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

## ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal

### RESOLUÇÃO Nº 220

"Altera a Resolução nº 194, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 3º da Resolução nº 194, de 15 de maio de 2013, passam a vigorarem com as seguintes redações:

"Art. 3º .....

I – R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) para os servidores assíduos; e,

II – R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) para os servidores que se ausentaram ao trabalho, observado os requisitos do Artigo 1º desta Resolução." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2019.

Pirassununga, 28 de maio de 2019.  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
**Presidente**

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga  
**Adriana Aparecida Merenciano**  
Diretora Geral de Secretaria

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### Seção de Licitação

### EDITAL

Edital: 58/19. Processo Administrativo: 1741/19. Pregão Presencial: 49/19. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento veicular com acesso remoto. O Edital será disponibilizado no site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, a partir do dia 29 de maio de 2019. Os envelopes deverão ser entregues às 08:30 horas do dia 11 de junho de 2019, na Seção de Licitações. Pirassununga, 28 de maio de 2019. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

### EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 01/19. Processo Administrativo: 4525/18. Concorrência Pública: 01/19. Objeto: exploração a título de concessão de uso dos boxes nº 11, 111, 112, 113, 114, 115, 117 e 118, localizados em Cachoeira de Emas, destinados a feira de antiguidades, roupas, louças, bijuterias, brinquedos, artes, artesanatos e trabalhos manuais. Proponentes: 25. Contrato nº 70/19. Contratado: MARIA JOSÉ PINHEIRO LANÇONI. Valor: R\$ 2.466,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta